

PRO 213/23



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO: 32761/2023 31/08/2023 12:30
INTERESSADO: DEP HELIO ISAIAS
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
TÍTULO: PROJETO DE LEI Nº213 DE AGOSTO
DE 2023 - DISPOE SOBRE A REVISAO DA C...
DESTINO: PUBLICACAO
SERVIDOR: 2335

Natureza do Processo: _____

Autor: _____

Assunto: _____

ASSINADO

EM 03/10/23

NO SEI

Lido no Expediente 30/08/23

Término do Prazo de Votação 20/09/23

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Publicação	31 08 2023		
2 D. João	04 09 23		
3 Pres. do Conselho de Justiça	04 09 23		
4 Sec. Geral de Trib. 03 10 23			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Aprovado em 1ª discussão 20/09/23

Aprovado em 2ª discussão 20/09/23

Aprovado em 3ª discussão

Rejeitado

APROVADO

APROVADO

Assinatura de M^{te} Ceite Galvão
M^{te} de Serv. de Relação de Atas
Legislativa do Est. do Piauí

Observações:

SEI: 00010.009396/2023-36

DEP. HÉLIO ISAIAS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

PROJETO DE LEI Nº 06 DE DE 2026

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 27 de dezembro de 1.995.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI-963 - 1976

Art. 2º O município de Lagoinha do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de Miguel Leão:

Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,65 kmN / 763,65 kmE, na rodovia BR-316/BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 763,95 kmE num travessão e segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

II. Com o Município de Olho D'Água do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE, na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE, na rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE, num caminho; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

III. Com o Município de Água Branca:

Começa ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,60 kmN / 762,95 kmE, no entroncamento na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.351,45 kmN / 762,50 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,50 kmN / 761,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,40 kmN / 760,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,25 kmN / 760,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,20 kmN / 759,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão.

IV. Com o Município de São Pedro do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,60 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,45 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.351,85 kmN / 758,40 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,35 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.354,65 kmN / 759,75 kmE, numa estrada.

V. Com o Município de Agricolândia:

Começa no ponto de coordenadas 9.354,65 kmN / 759,75 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.356,60 kmN / 760,15 kmE, na estrada Agricolândia / Lagoinha do Piauí, rodovia PI-236, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.357,00 kmN / 760,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 761,50 kmE, num travessão numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.359,95 kmN / 761,40 kmE, num entroncamento de uma estrada na rodovia PI-233; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.362,05 kmN / 763,60 kmE, na rodovia PI-233; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 763,00 kmE, num travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de abril de 2025

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí, que foi criado pela Lei nº 4.810 de 27 de dezembro de 1.995.

Ressalte-se que a Lei de Criação do Município data de mais de 30 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas seis décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dai porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

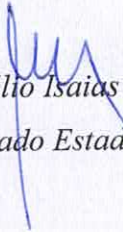
Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de abril de 2.025


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se ao

Protocolo

Genésio Rodrigues Cavalcante
Diretor da Legislação

PROJETO DE LEI Nº 213, DE Agosto DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 08 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição
territorial do Município de Lagoinha do
Piauí

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o
Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe
sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí,
criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995.

§ Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao
meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas
topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército –
DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI-963 - 1976

Art. 2º O município de Lagoinha do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de Miguel Leão:

CORRIGIR
Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau;
segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,65 kmN / 763,65 kmE, na
rodovia BR-316/BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas
9.364,60 kmN / 763,95 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas
9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

II. Com o Município de Olho D'Água do Piauí:

OK
Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta
até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha;
segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue
por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por
uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE, na rodovia BR-
316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE,

Orgão	AL
Número	AL-3276/23
Data	31/08/2023
Assunto	Proj. de Lei
Matrícula	2335
Rubrica	Hee



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

na rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE, num caminho; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

III. Com o Município de **Água Branca**:

OK
Começa ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,60 kmN / 762,95 kmE, no entroncamento na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.351,45 kmN / 762,50 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,50 kmN / 761,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,40 kmN / 760,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,25 kmN / 760,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,20 kmN / 759,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão.

IV. Com o Município de **São Pedro do Piauí**:

CORRIGIR
Começa no ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,85 kmN / 758,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão.

V. Com o Município de **Agricolândia**:

CORRIGIR
Começa no ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,35 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.356,60 kmN / 760,15 kmE, na estrada Agricolândia / Lagoinha do Piauí num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.357,00 kmN / 760,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 761,50 kmE, num travessão numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.359,95 kmN / 761,40 kmE, num entroncamento de uma estrada na rodovia PI-233; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.362,05 kmN / 763,60 kmE, na rodovia PI-233; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 763,00 kmE e segue



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

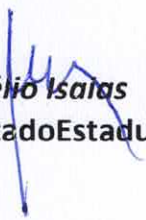
por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de agosto de 2023


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí, que foi criado pela Lei nº 4.810, de 27 de dezembro de 1.995.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 28 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas duas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entraves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 07 de agosto de 2.023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ

TERESINA
Junho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ

O Município de Lagoinha do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 27/12/1995, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 67,6km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Miguel Leão e Olho D'água do Piauí; ao sul, o município de Água Branca; a leste, o município de Olho D'água do Piauí; e a oeste os municípios de São Pedro do Piauí, Agricolândia e Miguel Leão.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoinha do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e Miguel Leão;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e Olho D'água do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e Água Branca;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e São Pedro do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e Agricolândia;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Lagoinha do Piauí;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Lagoinha do Piauí;
- h) Lei de criação do Município de Lagoinha do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoinha do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoinha do Piauí, visando à sua atualização e regularização com os Municípios de Miguel Leão, Olho D'água do Piauí, Água Branca, São Pedro do Piauí e Agricolândia, estando o mesmo de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”

Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa atualizar os limites territoriais de acordo com as novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Lagoinha do Piauí e os Municípios de Miguel Leão, Olho D'água do Piauí, Água Branca, São Pedro do Piauí e Agricolândia;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Miguel Leão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Olho D'água do Piauí, a localidade "Assentamento Portal" hoje pretencente ao município de Olho D'água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí;
- III. Com o Município de Água Branca, a localidade "Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras", hoje pertencentes ao Município de Lagoinha do Piauí, passam a pertencer integralmente ao Município de Água Branca;
- IV. Com o município de São Pedro do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Agricolândia, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 05 de junho de 2023, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoinha do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

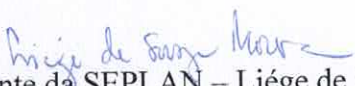
III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Lagoinha do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Lagoinha do Piauí (PI).

Teresina (PI), 05 de junho de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Liège de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)


DEP. ZEIZA CARVALHO





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 14 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Lagoinha do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 245. Teresina-PI, 27 de Dezembro de 1995.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Lagoinha do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Lagoinha do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE LAGOINHA DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoinha do Piauí e Miguel Leão
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoinha do Piauí e Olho D'água do Piauí
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoinha do Piauí e Água Branca
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoinha do Piauí e São Pedro do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoinha do Piauí e Agricolândia
7. Memorial Descritivo do Território de Lagoinha do Piauí
8. Mapa de Referência do Município de Lagoinha do Piauí
9. Lei de Criação do município de Lagoinha do Piauí
10. Ofício CETE/nº 051/2015, Teresina, 19 de maio de 2015
11. Ofício CETE/nº 052/2015, Teresina, 19 de maio de 2015
12. Ofício CETE/nº 156/2017, Teresina, 29 de junho de 2017
13. Ofício CETE/nº 157/2017, Teresina, 29 de junho de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 156/2017

Teresina, 29 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Alcione Barbosa Viana Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

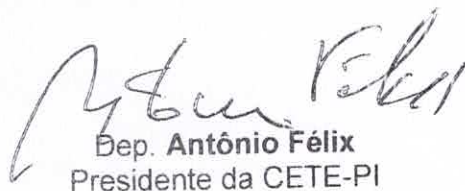
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Lagoinha do Piauí** e o município de **Água Branca**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de julho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 157/2017

Teresina, 29 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Raimundo Vale Moreno de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Lagoinha do Piauí** e o município de **Água Branca**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de julho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 051/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Lagoinha do Piauí** e os municípios de **Miguel Leão, Olho D'Água do Piauí, Água Branca e São Pedro do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 052/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor JORGE PEREIRA DE FIGUEREDO Presidente da Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Lagoinha do Piauí** e os municípios de **Miguel Leão, Olho D'Água do Piauí, Água Branca e São Pedro do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Lagoinha do Piauí
- PI

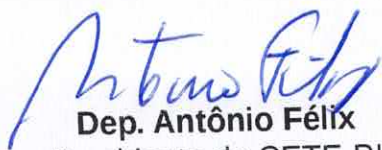
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Lagoinha do Piauí - PI e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 16 de setembro de 2014


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

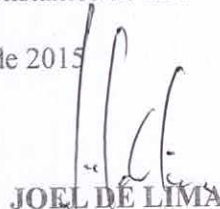
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

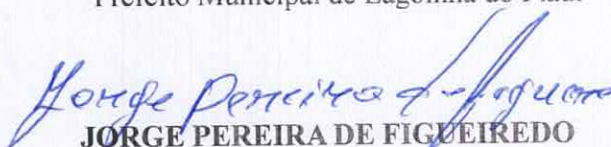
Teresina. PI, ...10 de ...JUNHO de 2015



MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



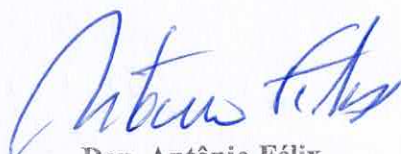
JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão.



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão.



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

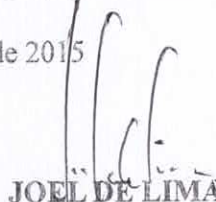
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

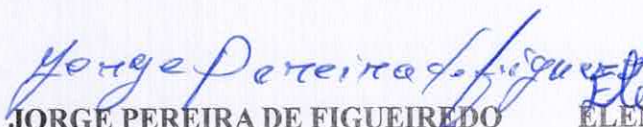
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



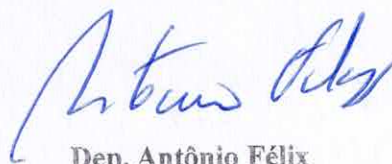
JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão.



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão.

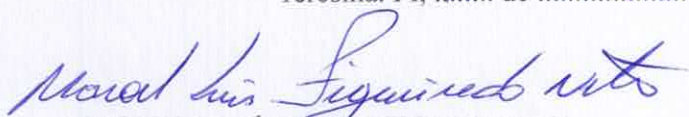


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

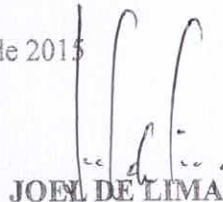
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

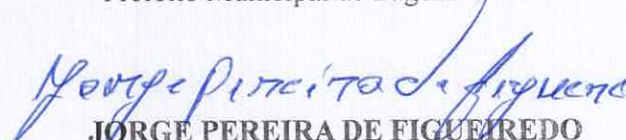
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão.



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão.



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Assentamento Portal**, hoje pertencente ao município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015

Manoel Luís Figueiredo Neto

MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO

Prefeito Mun. de Lagoinha do Piauí

ALEIONE

Antônio Francisco dos Santos

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí

Jorge Pereira de Figueiredo

JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO

Pres. da Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí

Gonçalo Leal dos Santos

GONÇALO LEAL DOS SANTOS

Pres. da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí

Antônio Félix

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

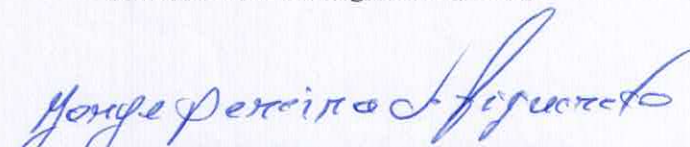
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Assentamento Portal**, hoje pertencente ao município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10... de JUNHO... de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Mun. de Lagoinha do Piauí


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí

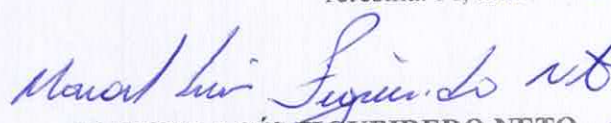

GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

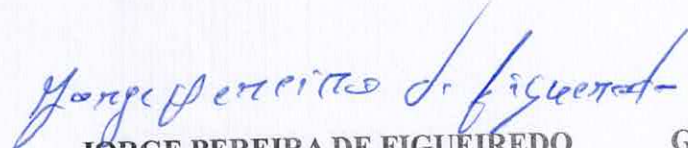
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Assentamento Portal**, hoje pertencente ao município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

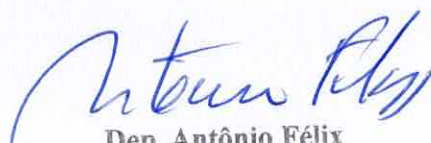
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Mun. de Lagoinha do Piauí


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí

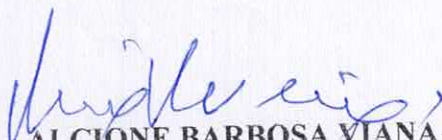

GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **ALCIONE BARBOSA VIANA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BESERRA SALES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades "**Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras**", hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca, fato que vai alterar os traçados dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

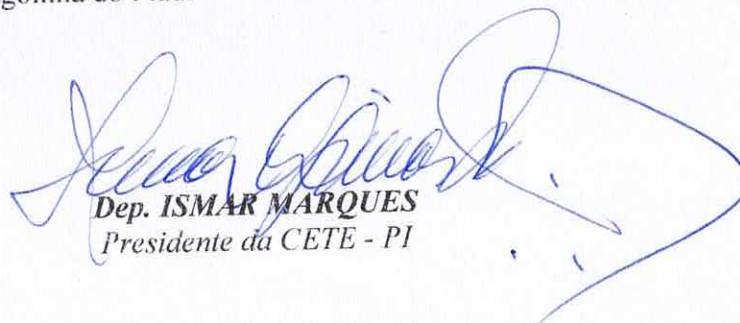
Teresina. PI, 12 de JULHO de 2017


ALCIONE BARBOSA VIANA
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca


RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


IVON LENDL BESERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

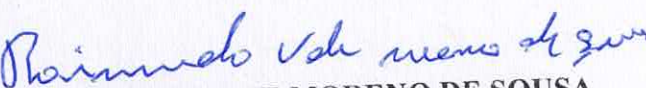
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **ALCIONE BARBOSA VIANA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BESERRA SALES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades "**Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras**", hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca, fato que vai alterar os traçados dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

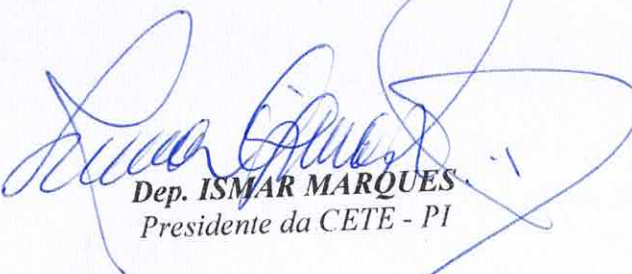
Teresina. PI, 12 / JULHO de 2017


ALCIONE BARBOSA VIANA
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca


RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí

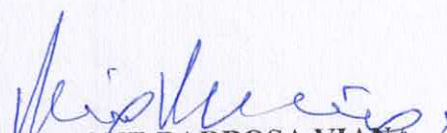

IVON LENDL BESERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **ALCIONE BARBOSA VIANA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BESERRA SALES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades "**Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras**", hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca, fato que vai alterar os traçados dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / JULHO de 2017


ALCIONE BARBOSA VIANA

Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


JONAS MOURA DE ARAÚJO

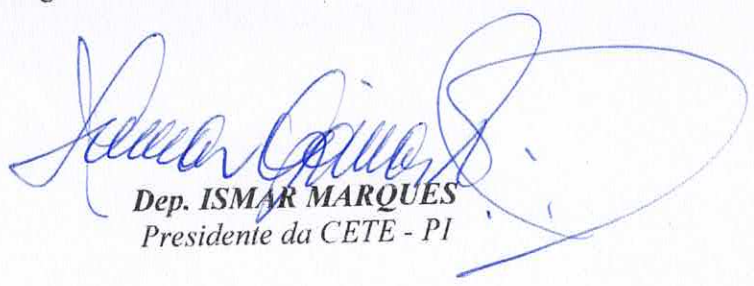
Prefeito Municipal de Água Branca


RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA

Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


IVON LENDL BESERRA SALES

Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ISMAR MARQUES

Presidente da CETE - PI

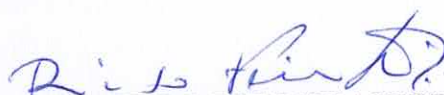
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



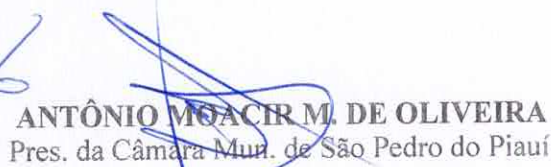
MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí



RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

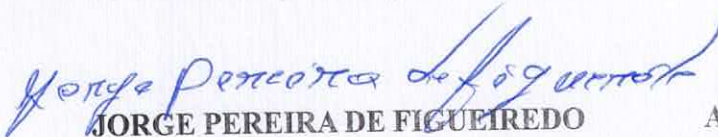
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí



RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí

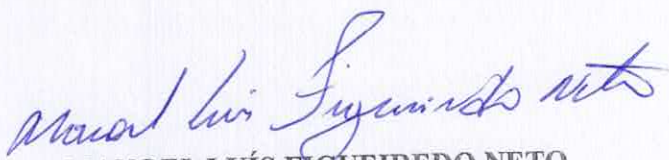


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

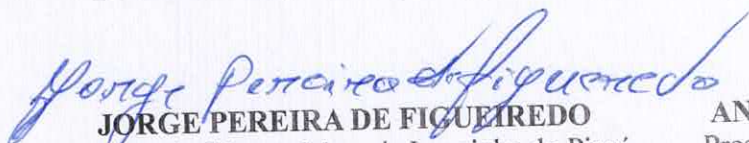
Teresina. PI, ...10. de JUNHO... de 2015



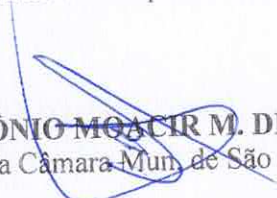
MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí



RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí

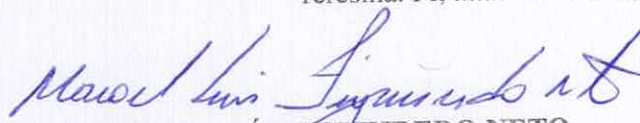


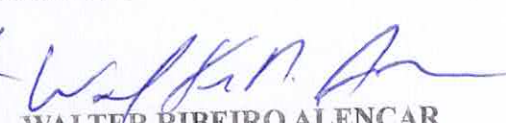
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

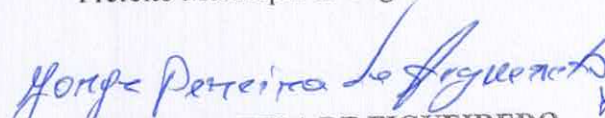
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUÍZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


LUÍZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia

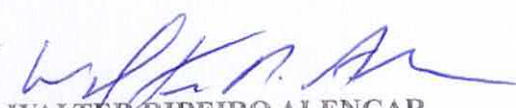

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

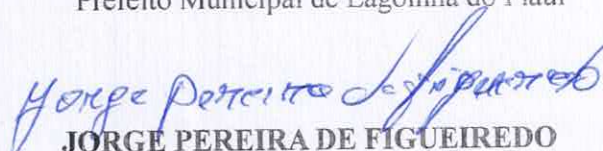
Termo de Acordo

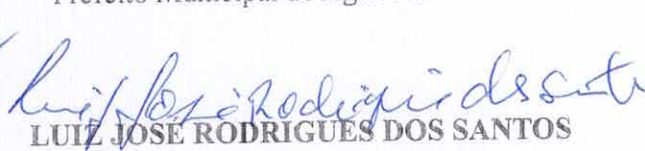
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUÍZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


LUÍZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

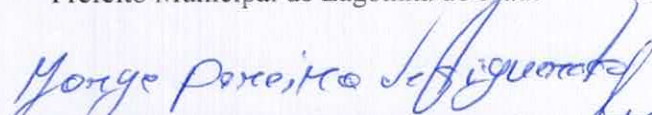
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...10... de ...JUNHO... de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 245 de 27/12/95
LEI Nº 4.810 DE 14/12/95

XIII - LAGOINHA DO PIAUI - desmembrado dos municípios de Água Branca e Agricolândia, com sede no povoado Lagoinha em Água Branca, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com os municípios de Água Branca e Agricolândia;
- b) Sul - Com os municípios de Água Branca e São Pedro do Piauí;
- c) Leste - Com o município de Água Branca;
- d) Oeste - Com os municípios de São Pedro do Piauí e Agricolândia.

§ 13 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município LAGOINHA DO PIAUI, no marco M-1, cravado na divisa entre os municípios de São Pedro do Piauí e Agricolândia, segue-se deste com os seguintes rumos e distâncias: 12°30' NE e 9.700,00 metros, até o marco M-2; 0°00' e 1.000,00 metros até o marco M-3; vários rumos e distâncias por uma estrada vicinal no sentido da BR-343, numa distância total de 5.700,00 metros, até o marco M-4; vários rumos e distâncias margeando a BR-343, no sentido do povoado Estaca Zero, até o marco M-5; vários rumos e distâncias por uma estrada sem denominação no sentido norte até o marco M-6; 15°30' SE e 7.100,00 metros até o marco M-7; 20°00' SW, 5.500,00 metros até o marco M-8; 24°00' SE e 10.500,00 metros até o marco M-9; 30°00' SW e 5.700,00 metros até o marco M-10; 86°00' NW e 2.700,00 metros até o marco M-11; 60°00' SW e 3.000,00 metros até o marco M-12; 81°30' SW e 4.600,00 metros até o marco M-13; 9°30' SW e 6.100,00 metros até o marco M-14; 88°00' NW e 3.600,00 metros até o marco M-15; 9°30' SE e 9.600,00 metros até o marco M-16; 12°30' NE e 3.300,00 metros até o marco M-1; fechando assim o polígono inicial perfazendo 88.750,00 metros de perímetro total de área equivalente a 24.347,00 ha.

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Lagoinha do Piauí - PI

1. Com o Município de Miguel Leão:

Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,65 kmN / 763,65 kmE, na rodovia BR-316/BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 763,95 kmE num travessão e segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

2. Com o Município de Olho D'Água do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE, na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE, na rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE, num caminho; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

3. Com o Município de Água Branca:

Começa ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,60 kmN / 762,95 kmE, no entroncamento na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.351,45 kmN / 762,50 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,50 kmN / 761,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,40 kmN / 760,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,25 kmN / 760,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,20 kmN / 759,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão.

4. Com o Município de **São Pedro do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,60 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,45 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.351,85 kmN / 758,40 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,35 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.354,65 kmN / 759,75 kmE, numa estrada.

5. Com o Município de **Agricolândia**:

Começa no ponto de coordenadas 9.354,65 kmN / 759,75 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.356,60 kmN / 760,15 kmE, na estrada Agricolândia / Lagoinha do Piauí, rodovia PI-236, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.357,00 kmN / 760,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 761,50 kmE, num travessão numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.359,95 kmN / 761,40 kmE, num entroncamento de uma estrada na rodovia PI-233; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.362,05 kmN / 763,60 kmE, na rodovia PI-233; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 763,00 kmE, num travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI-963 - 1976

Imagens de satélite consultadas e medidas no software Google Earth, na data de 01/04/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Data: 12/05/2025 09:12:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Maio/2025

SUBSTITUIR

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Lagoinha do Piauí - PI

1. Com o Município de **Miguel Leão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,65 kmN / 763,65 kmE, na rodovia BR-316/BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 763,95 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

2. Com o Município de **Olho D'Água do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE, na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE, na rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE, num caminho; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

3. Com o Município de **Água Branca**:

Começa ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,60 kmN / 762,95 kmE, no entroncamento na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.351,45 kmN / 762,50 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,50 kmN / 761,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,40 kmN / 760,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,25 kmN / 760,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,20 kmN / 759,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão.

4. Com o Município de **São Pedro do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,85 kmN / 758,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão.

5. Com o Município de **Agricolândia:**

Começa no ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,35 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.356,60 kmN / 760,15 kmE, na estrada Agricolândia / Lagoinha do Piauí num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.357,00 kmN / 760,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 761,50 kmE, num travessão numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.359,95 kmN / 761,40 kmE, num entroncamento de uma estrada na rodovia PI-233; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.362,05 kmN / 763,60 kmE, na rodovia PI-233; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 763,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI-963 - 1976

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

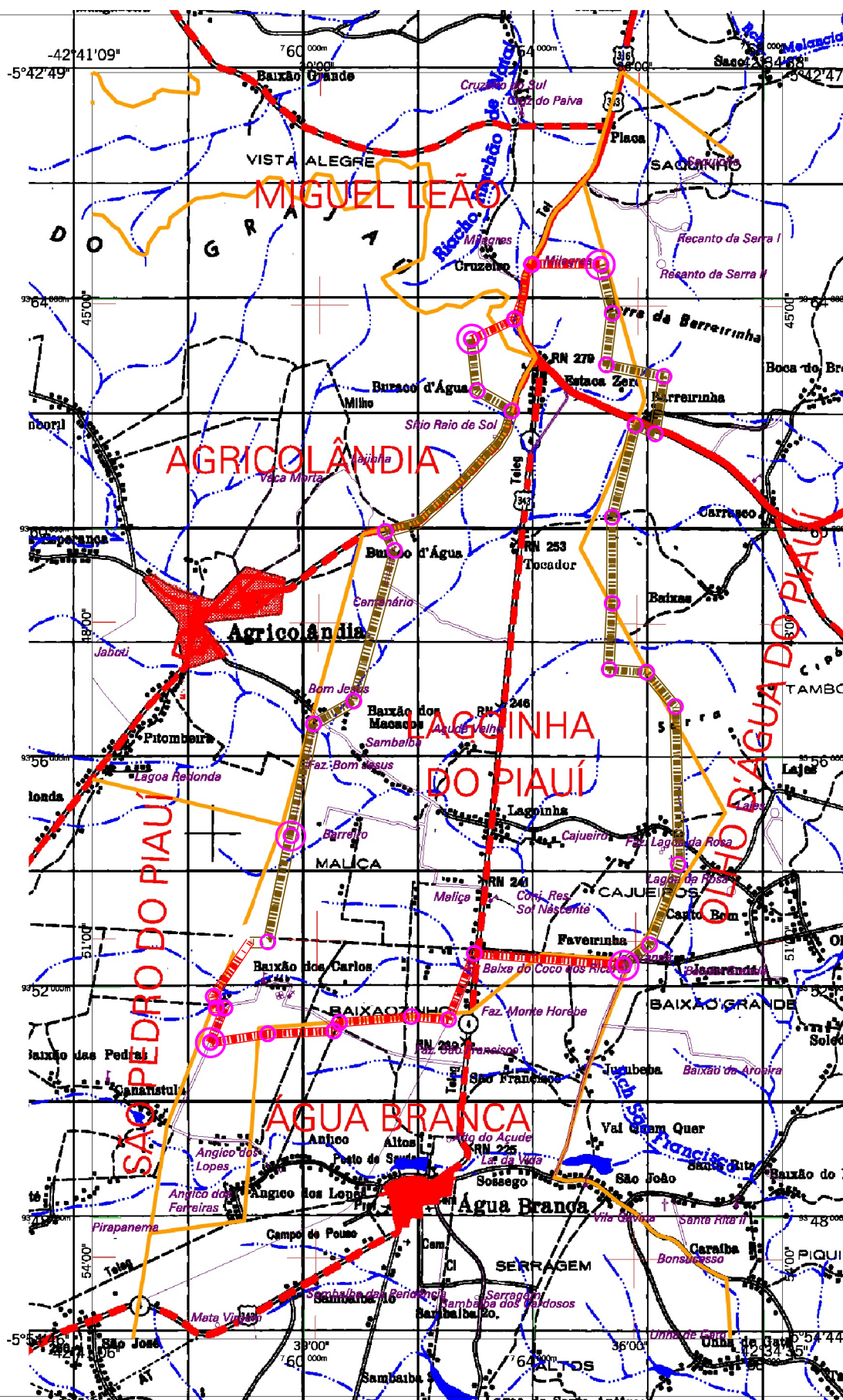
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Maio/2019



Lagoinha do Piauí-PI

Geocódigo
2205540



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA MUNICIPAL

Lagoinha do Piauí-PI

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações

Igreja, Escola, Mina
Moinho de vento, Moinho de água
Campo de emergência, Farol
Localidades

Linha transmissora de energia, Cerca
Linha telefônica

Rodovias

auto-estrada
pavimentada
sem pavimentação
caminho carroçável
trilha, caminho e picada
prefixo de estrada: federal, estadual

Ferrovias

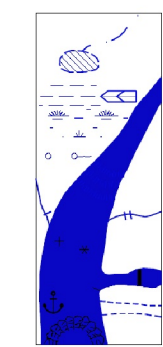
bitola larga
bitola estreita

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

Ponto trigonométrico, Referência de nível
Ponto astronômico, Ponto barométrico
Cota comprovada
Superfície deformada, Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

Curso d'água intermitente
Lago ou lagoa intermitente
Terreno sujeito a inundação, Salina
Brejo ou pântano
Poço (água), Nascente
Rápidos e cachoeiras grandes
Rápidos e cachoeiras
Rocha submersa e a descoberto
Molhe e represa: terra e alvenaria
Ancoradouro, Rio seco ou de aluvião
Recife rochoso



Escala 1 : 100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 5° WGr.
Acrecidas as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 69

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzida pelo IBGE, DSG e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS agradece a gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.
AV. Brasil, 15 671 - Parada de Lucas
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-051
© IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
220554005		LAGOINHA DO PIAUÍ

PROJETO CETE / PI	
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI	
CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	
DIVISAS PROPOSTAS	
DIVISAS EM PROCESSO	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	
PONTO DE TRUJUNÇÃO	
PONTO DE INFLEXÃO	

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião : CENTRO-NORTE PIAUIENSE		
Microrregião : MEDIO PARNAIBA PIAUIENSE		
Altitude da Sede :		

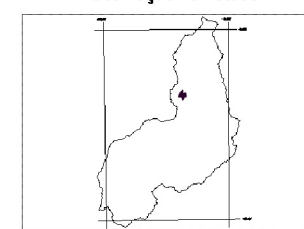
IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica:	Coordenação de Cartografia	CCAR
Coordenação Temática:	Coordenação de Estruturas Territoriais	CETE
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE	
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação da Informação	CDDI

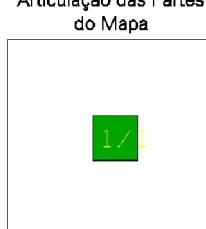
CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	01-06-2009
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados

Localização no Estado



Articulação das Partes do Mapa



LIMITES

internacional
interestadual
intermunicipal
áreas especiais

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

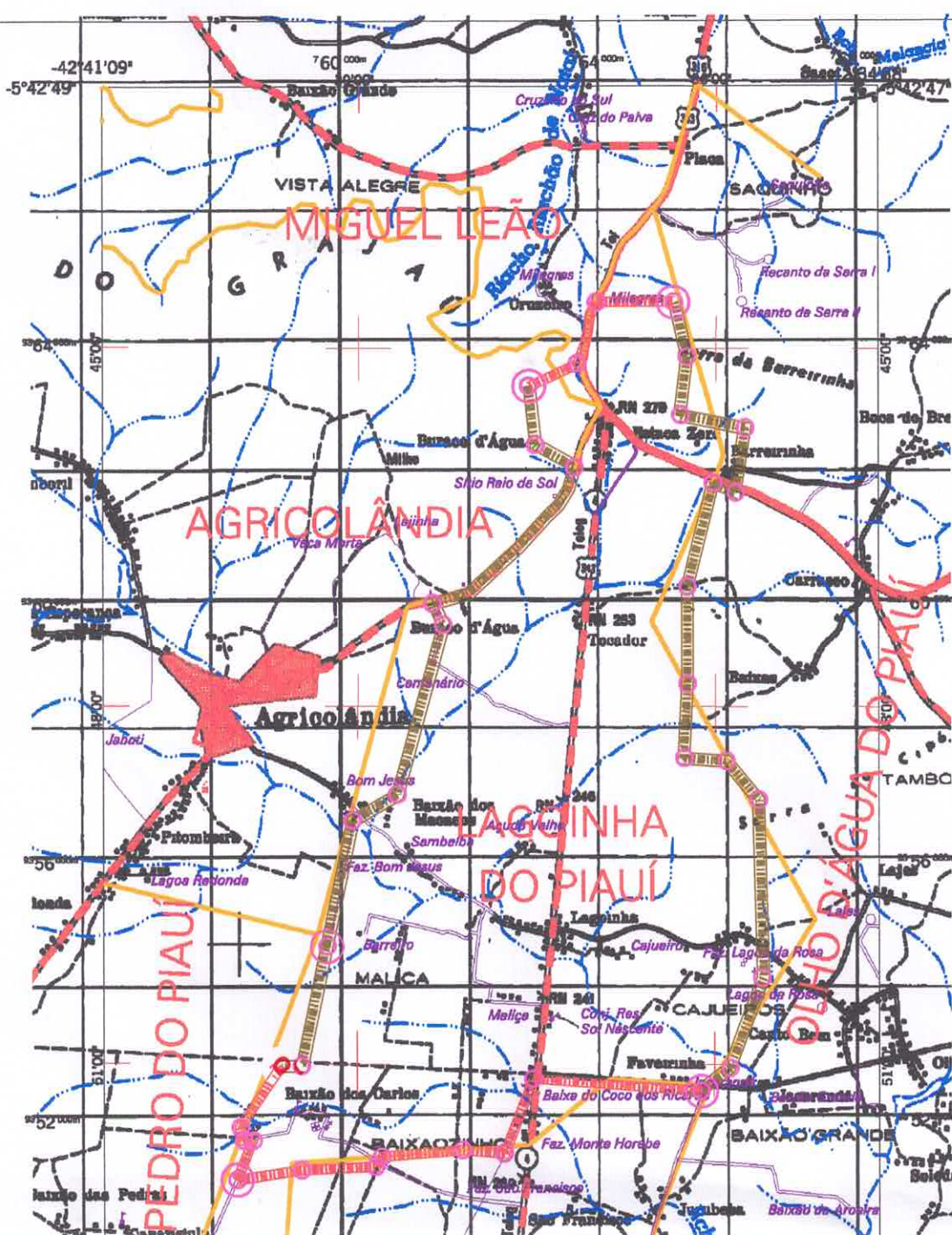
COR MAGENTA Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
COR VERDE Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

Supervisão:
Geog. Marcos Pereira da Silva CREA/DF N° 23689/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:
Técnicos: Tecg. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu
e Tecg. Geoproc. Geovana Machado Pereira.
Data:
07/08/2025

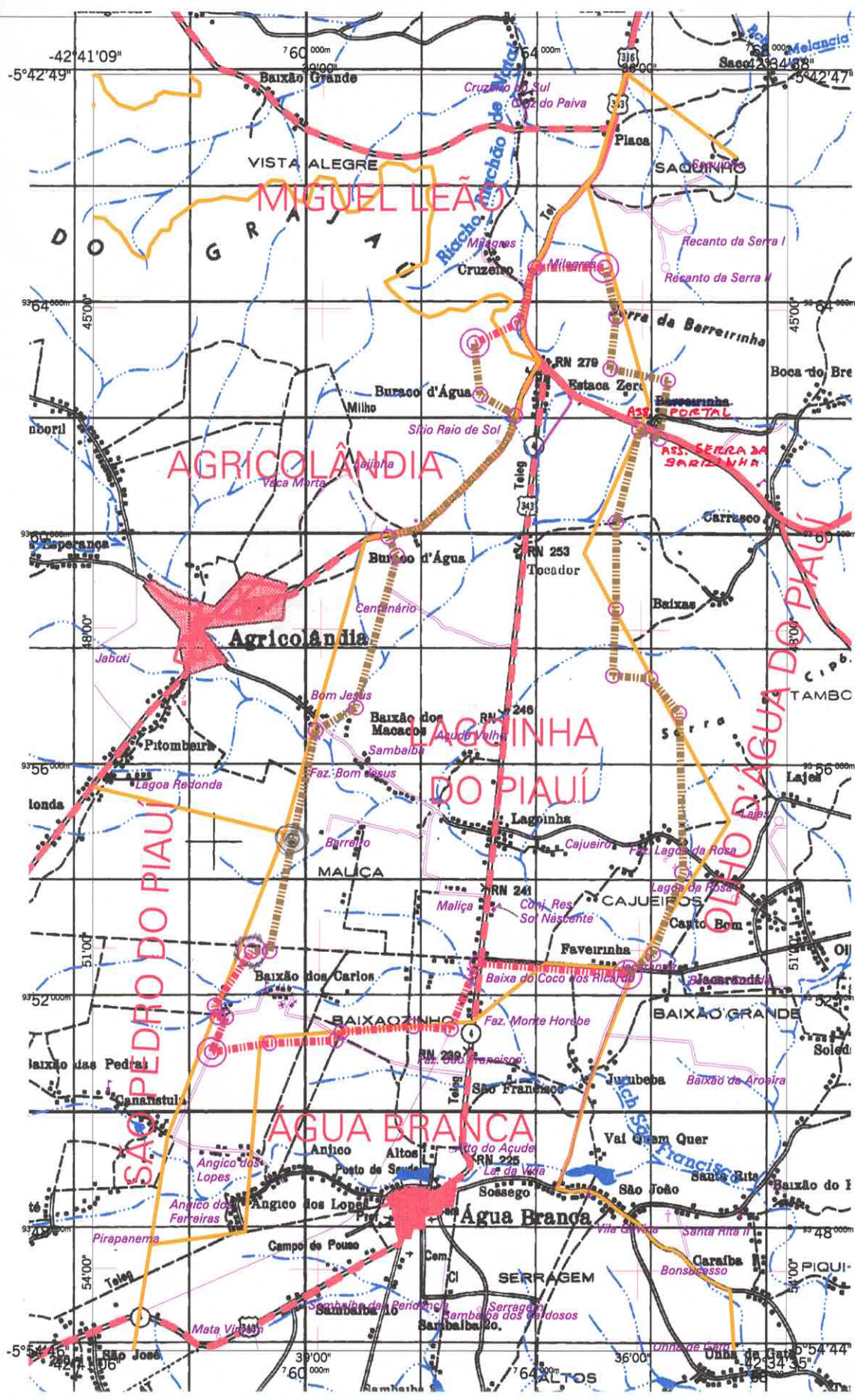
Supervisão:
Engº Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues CREA/PR N° 12.161/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:
Técnicos: Stanley C. da Silva / Jonathan Pereira / Ribamar Miranda /
Hylana Lima
Data:
27/09/2017
12/02/2019



Lagoa do Piauí-PI



Lagoinha do Piauí-PI





Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Alc</i>	FLS Nº 38
ANEXOS	NÚMERO <i>AL-32761/2023</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA

Publicação de matéria
de _____ laudas.

Em 04/09/23

[Assinatura]
Funcionário

[Assinatura]
José Hagamenon Alves de Sousa, Diretor
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a

Coleção de Doutrina

e Jurisprudência

Em 04/09/2023

Diana Lima

Divisão de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO

Em 03/10/23

[Assinatura]
Chefe do Setor de Autógrafos



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se ao

Protocolo
Gênio Rodrigues Cavalcante
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 213, DE Agosto DE 2023.
LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 08 / 2023

[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI-963 - 1976

Art. 2º O município de Lagoinha do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Miguel Leão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,65 kmN / 763,65 kmE, na rodovia BR-316/BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 763,95 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

II. Com o Município de **Olho D'Água do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE, na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE,

Orgão	AL
Número	AL 3276/23
Data	31/08/2023
Assunto	Proj. de Lei
Matrícula	2335
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

na rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE. num caminho; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

III. Com o Município de Água Branca:

Começa ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,60 kmN / 762,95 kmE, no entroncamento na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.351,45 kmN / 762,50 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,50 kmN / 761,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,40 kmN / 760,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,25 kmN / 760,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,20 kmN / 759,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão.

IV. Com o Município de São Pedro do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,85 kmN / 758,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão.

V. Com o Município de Agricolândia:

Começa no ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,35 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.356,60 kmN / 760,15 kmE, na estrada Agricolândia / Lagoinha do Piauí num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.357,00 kmN / 760,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 761,50 kmE, num travessão numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.359,95 kmN / 761,40 kmE, num entroncamento de uma estrada na rodovia PI-233; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.362,05 kmN / 763,60 kmE, na rodovia PI-233; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 763,00 kmE e segue



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

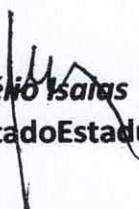
por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de agosto de 2023


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ

O Município de Lagoinha do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 27/12/1995, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 67,6km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Miguel Leão e Olho D'água do Piauí; ao sul, o município de Água Branca; a leste, o município de Olho D'água do Piauí; e a oeste os municípios de São Pedro do Piauí, Agricolândia e Miguel Leão.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoinha do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e Miguel Leão;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e Olho D'água do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e Água Branca;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 14 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Lagoinha do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 245. Teresina-PI, 27 de Dezembro de 1995.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Lagoinha do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Lagoinha do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Assentamento Portal**, hoje pertencente ao município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015

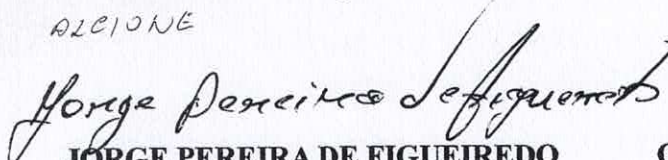


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Mun. de Lagoinha do Piauí

ALEIONE



ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água
do Piauí



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Municipal de
Lagoinha do Piauí



GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Olho D'Água
do Piauí

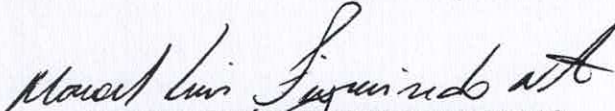


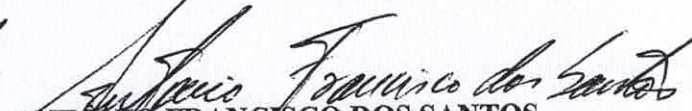
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

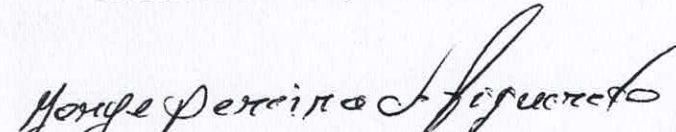
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Assentamento Portal**, hoje pertencente ao município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

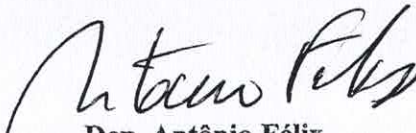
Teresina. PI, ..10. de JUNHO..... de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Mun. de Lagoinha do Piauí


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água
do Piauí


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Municipal de
Lagoinha do Piauí

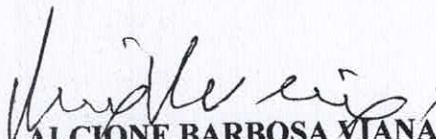

GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Olho D'Água
do Piauí

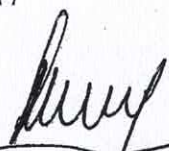

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

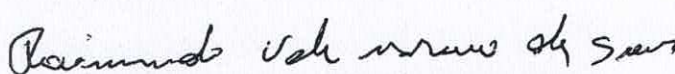
Termo de Acordo

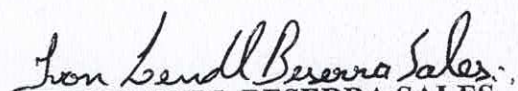
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **ALCIONE BARBOSA VIANA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BESERRA SALES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades "**Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras**", hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca, fato que vai alterar os traçados dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

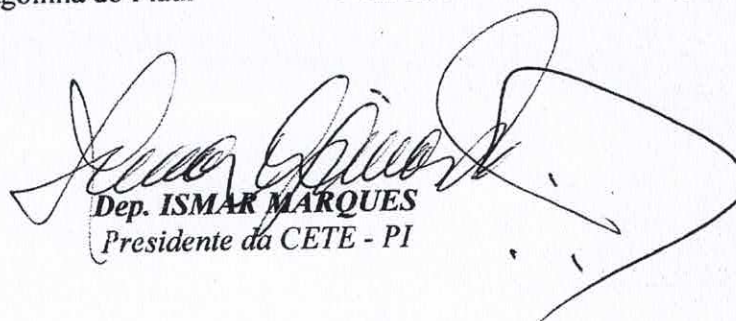
Teresina. PI, ...12.../...JULHO... de 2017


ALCIONE BARBOSA VIANA
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca


RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


IVON LENDL BESERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **ALCIONE BARBOSA VIANA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BESERRA SALES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades "**Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras**", hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca, fato que vai alterar os traçados dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

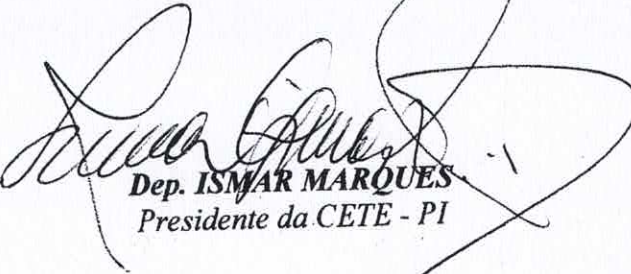
Teresina. PI, ...12...1...JULHO... de 2017


ALCIONE BARBOSA VIANA
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca


RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí

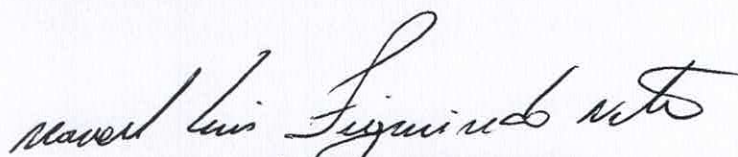

IVON LENDL BESERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

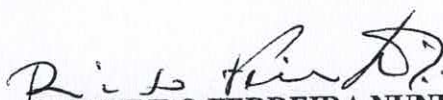
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

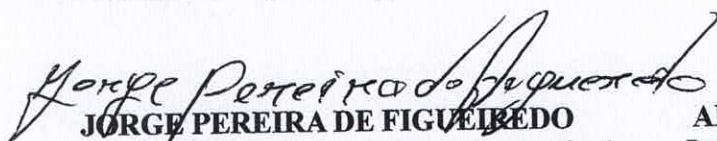
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí



RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

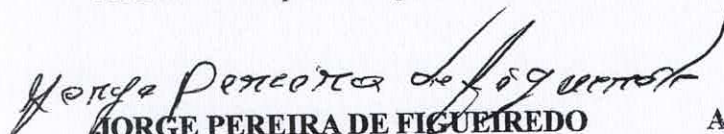
Termo de Acordo

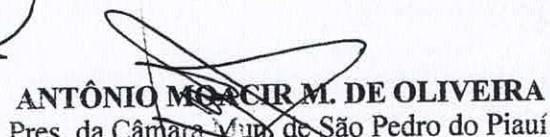
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10... de JUNHO... de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí


RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí

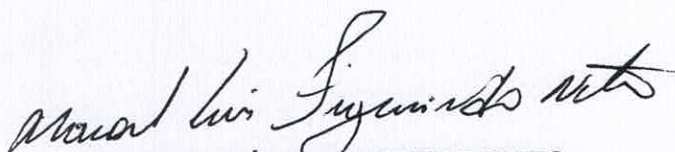

ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

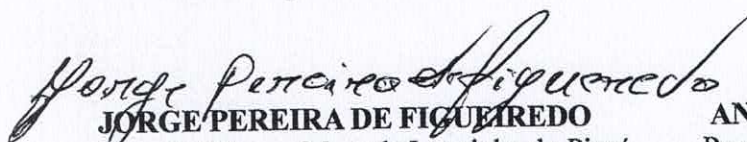
Teresina. PI, ...10. de JUNHO... de 2015



MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí

ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí

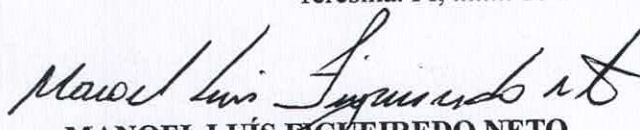


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

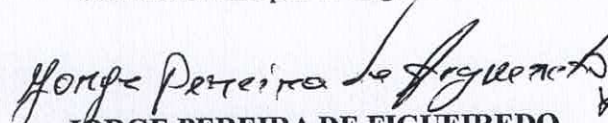
Termo de Acordo

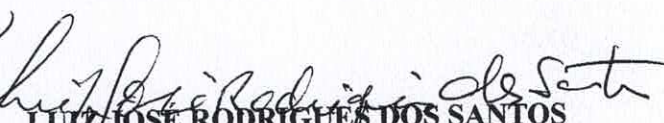
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

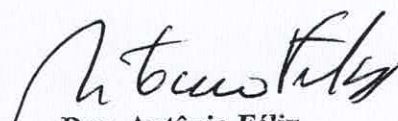
Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí

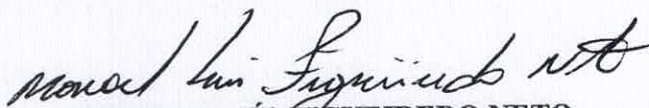

LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia

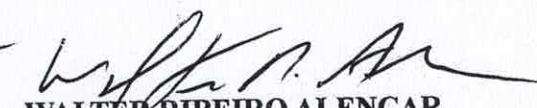

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

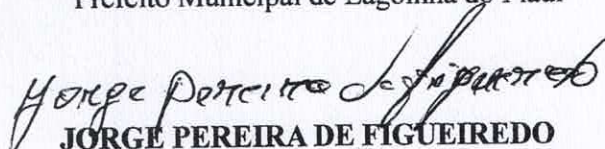
Termo de Acordo

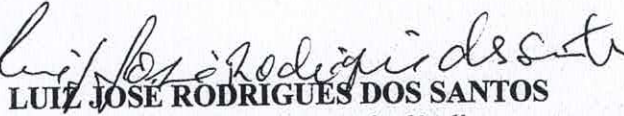
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia

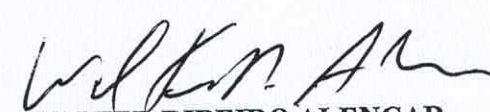

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

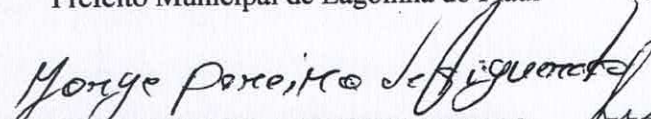
Termo de Acordo

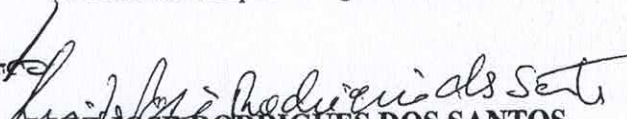
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUÍZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...10... de ...JUNHO... de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


LUÍZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 245 DE 27/12/95
LEI Nº 4.810 DE 14/12/95

XIII - LAGOINHA DO PIAUI - desmembrado dos municípios de Água Branca e Agricolândia, com sede no povoado Lagoinha em Água Branca, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com os municípios de Água Branca e Agricolândia;
- b) Sul - Com os municípios de Água Branca e São Pedro do Piauí;
- c) Leste.- Com o município de Água Branca;
- d) Oeste.- Com os municípios de São Pedro do Piauí e Agricolândia.

§ 13 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município LAGOINHA DO PIAUI, no marco M-1, cravado na divisa entre os municípios de São Pedro do Piauí e Agricolândia, segue-se desta com os seguintes rumos e distâncias: 12°30' NE e 9.700,00 metros, até o marco M-2; 0°00' e 1.000,00 metros até o marco M-3; vários rumos e distâncias por uma estrada vicinal no sentido da BR-343, numa distância total de 8.700,00 metros, até o marco M-4; vários rumos e distâncias margeando a BR-343, nos sentido do povoado Estaca Zero, até o marco M-5; vários rumos e distâncias por uma estrada sem denominação no sentido norte até o marco M-6; 15°30' SE e 7.100,00 metros até o marco M-7; 20°00' SW, 5.500,00 metros até o marco M-8; 24°00' SE e 10.500,00 metros até o marco M-9; 30°00' SW e 5.700,00 metros até o marco M-10; 86°00' NW e 2.700,00 metros até o marco M-11; 60°00' SW e 3.000,00 metros até o marco M-12; 81°30' SW e 4.600,00 metros até o marco M-13; 9°30' SW e 6.100,00 metros até o marco M-14; 88°00' NW e 3.600,00 metros até o marco M-15; 9°30' SE e 9.600,00 metros até o marco M-16; 12°30' NE e 3.300,00 metros até o marco M-1; fechando assim o polígono inicial perfazendo 88.750,00 metros de perímetro total de área equivalente a 24.347,00 ha.

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Lagoinha do Piauí - PI

1. Com o Município de Miguel Leão:

Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,65 kmN / 763,65 kmE, na rodovia BR-316/BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 763,95 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

2. Com o Município de Olho D'Água do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE, na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE, na rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE, num caminho; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

3. Com o Município de Água Branca:

Começa ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,60 kmN / 762,95 kmE, no entroncamento na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.351,45 kmN / 762,50 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,50 kmN / 761,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,40 kmN / 760,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,25 kmN / 760,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,20 kmN / 759,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão.

4. Com o Município de **São Pedro do Piauí**:

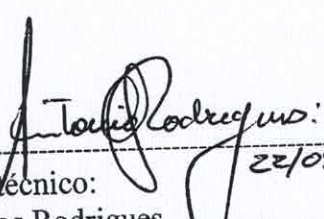
Começa no ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,85 kmN / 758,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão.

5. Com o Município de **Agricolândia**:

Começa no ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,35 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.356,60 kmN / 760,15 kmE, na estrada Agricolândia / Lagoinha do Piauí num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.357,00 kmN / 760,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 761,50 kmE, num travessão numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.359,95 kmN / 761,40 kmE, num entroncamento de uma estrada na rodovia PI-233; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.362,05 kmN / 763,60 kmE, na rodovia PI-233; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 763,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI-963 - 1976


Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

22/05/19

Maio/2019



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em

05 / 09 / 23

pp. Marcelia Lima

Cândida de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado B. Sá

para relatar.

Em 12 / 09 / 23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição,
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI Nº. 213, de 30 de agosto de 2023, que:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA
CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO
PIAUI.

RELATOR: DEP. B. SÁ
AUTOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos o supracitado Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Lagoinha do Piauí, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Hélio Isaías, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

É importante ressaltar que a proposição tramitou por esta Casa Legislativa passando pela Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE, sendo que a proposição foi aprovada sem qualquer óbice.

Ao aprofundar o exame da proposição ponto que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis, em apertada síntese, o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com efeito, verificamos que toda a documentação exigível para tal propositura se encontra carreada aos autos, assim como o estudo técnico e parecer preparados pela CETE. Logo, depois de observado todos esses requisitos, opinamos pela aprovação do Projeto.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legislante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa apresentada na proposição, ratifico minha manifestação favorável à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

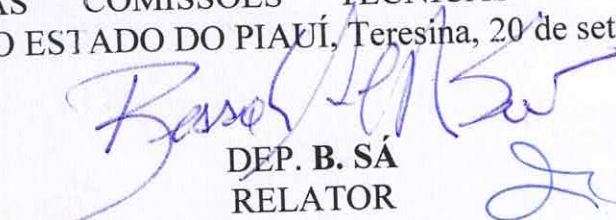
III – PARECER DA COMISSÃO

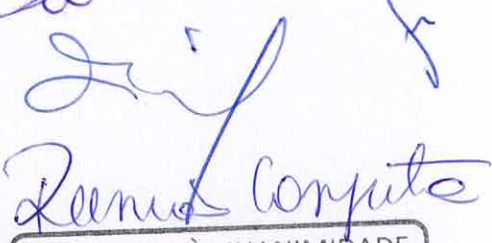
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

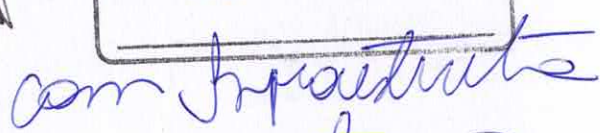
Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de setembro de 2023.


DEP. B. SÁ
RELATOR


APROVADO À UNANIMIDADE
EM 20/09/2023


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:



com Injustiça
Dep. Givaldo Costa
pouco de COT.




GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 03 de

AL-P-(SGM) Nº 316/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: **"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Lagoinha do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/10/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9422365** e o código CRC **B39C69C1**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009396/2023-36

SEI nº 9422365



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 03 de

AL-P-(SGM) Nº 316/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: **"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Lagoinha do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/10/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9422365** e o código CRC **B39C69C1**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009396/2023-36

SEI nº 9422365



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 03 de

LEI Nº

DE DE

DE 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Lagoinha do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Lagoinha do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. as coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI-963 - 1976

Art. 2º O município de Lagoinha do Piauí, faz limite com:

I - com o município de Miguel Leão: começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,65 kmN / 763,65 kmE, na rodovia BR-316/BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 763,95 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE;

II - com o município de Olho D'Água do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE, na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE, na rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE, num caminho; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN /

765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354;

III - com o município de Água Branca: começa ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,60 kmN / 762,95 kmE, no entroncamento na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.351,45 kmN / 762,50 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,50 kmN / 761,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,40 kmN / 760,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,25 kmN / 760,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,20 kmN / 759,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão;

IV - com o município de São Pedro do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,85 kmN / 758,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão;

V - com o município de Agricolândia: começa no ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,35 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.356,60 kmN / 760,15 kmE, na estrada Agricolândia / Lagoinha do Piauí num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.357,00 kmN / 760,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 761,50 kmE, num travessão numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.359,95 kmN / 761,40 kmE, num entroncamento de uma estrada na rodovia PI-233; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.362,05 kmN / 763,60 kmE, na rodovia PI-233; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 763,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/10/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9422428** e o código CRC **71E76626**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009396/2023-36

SEI nº 9422428